



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**RESOLUÇÃO Nº 1061/2008**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO "PROFESSOR RÔMULO COELHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

\* Ementa com redação determinada pela Resolução nº 1062/2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e consoante Art. 2º da Resolução nº 813/99, sanciona e promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Secretaria Geral de Administração, com as seguintes atribuições:

\* Art.1º com redação determinada pela Resolução nº 1062/2008.

I - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - Desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim e Câmara Jovem;

V - Promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.

Art. 2º - A Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

Art. 3º - A Escola do Legislativo terá um Conselho Curador constituído:  
I - pelo Secretário Geral de Administração da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

II - por 3 (três) servidores, sendo um do departamento jurídico, um do Departamento de contabilidade e um do Departamento de Administração indicados pelo Presidente da Câmara;

III - por 2 (dois) vereadores, escolhidos pela Mesa;

IV - por 1 (um) funcionário que atue na rede de ensino do município ligado ao trabalho pedagógico e que seja graduado em uma das seguintes áreas: Letras, Pedagogia, História, Filosofia, e que será indicado pela Mesa Diretora.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho que se refere aos incisos II a IV será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Cada um dos membros referidos nos incisos II a IV deste artigo terá um suplente, escolhido na mesma forma que o titular.

§ 3º - Os cargos do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes.

§ 4º - Caberá ao Conselho Curador de que trata o caput deste artigo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e acompanhar a execução de seus trabalhos.

Art. 4º - A Coordenadoria da Escola do Legislativo ficará a cargo de um servidor efetivo escolhido pelo Presidente e com anuência do Conselho Curador e terá as seguintes atribuições:

I - Manter estreita articulação com a Secretaria Geral de Administração;

II - Desenvolver atividades dirigidas relacionadas à escola;

III - Desenvolver atividades dirigidas relacionadas à comunidade;

IV - Participar das reuniões do Conselho subsidiando seus membros com informações, fazendo para uso da palavra, sem direito a voto.

V - Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos;

VI - Submeter ao Conselho a apresentação dos projetos, e executa-los, se aprovados;

VII - Definir o calendário de projetos de cada semestre, divulgando-os antecipadamente ao Conselho e a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VIII - Apresentar relatório mensal das atividades da Escola do Legislativo Municipal a Presidência da Casa;

IX - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos;

X - e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução dos trabalhos da escola do legislativo Municipal.



## Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

**Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com a aprovação da maioria do Conselho, nomear e destituir a Coordenadoria.**

**Art. 5º - Fica criado o Departamento de Comunicação da Escola do Legislativo vinculada à Coordenadoria que será dirigido por servidor ocupante de cargo efetivo, com as seguintes atribuições:**

**I - desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Escola do legislativo com a comunidade e com a imprensa, em questões relativas à comunicação e à divulgação dos trabalhos da Escola do Legislativo;**

**II - empreender ações relacionadas ao fortalecimento da imagem da instituição junto ao público interno e externo;**

**III - gerenciar os trabalhos de vídeo-gravação das atividades da instituição, para registro, edição e veiculação em meio audiovisual;**

**IV - coordenar a coleta de dados sobre a atividade da Escola do Legislativo e promover sua divulgação;**

**V - administrar a cobertura fotográfica de eventos e reuniões ;**

**VI - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.**

**Parágrafo único – O referido cargo deverá ser preenchido por Jornalista, ( após prévia aprovação em concurso público), sendo requisito para a nomeação a apresentação de diploma devidamente registrado, de curso de graduação em nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, reconhecido pelo Ministério da Educação, com validade nacional, e registro profissional no órgão competente, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 27/1998, e do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 972, de 17 de outubro de 1969.**

**Art. 6º - O Departamento Jurídico da Câmara Municipal dará suporte, se necessário, às questões jurídicas mediante parecer.**

**Art. 7º - A Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre não tem fins lucrativos, sendo suas receitas constituídas por:**

**I – dotações orçamentárias específicas;**

**II – dotações de entidades públicas ou privadas;**

**III – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola; e**

**IV – recursos de outras fontes.**



GESTÃO PARTICIPATIVA

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Parágrafo Único – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

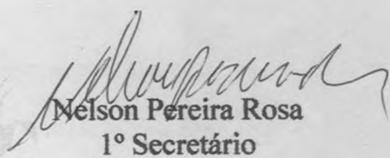
Art. 8º - O regimento interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município de Pouso Alegre serão formulados através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2008.



Geraldo Cunha Filho  
Presidente



Nelson Pereira Rosa  
1º Secretário